

Audiência pública na Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Josué Pellegrini: Consultor do Senado Federal
e analista da Instituição Fiscal Independente
(IFI)

- Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT que trata das compensações das perdas de receitas dos estados, advindas da desoneração de ICMS.
- Urgência: STF deu prazo até dezembro deste ano para fazer a lei, ao julgar procedente ação direta de constitucionalidade por omissão, de autoria de vários estados. Sem a lei no prazo, TCU define montante e partilha.

Objetivo da Audiência

Origem do Problema

Principal imposto sobre valor adicionado (IVA) de país é de competência dos estados +
IVA deve tributar consumo, não exportações e investimentos + escassez de receitas = eterno conflito acerca da compensação.

Situação até CF 88

Exportação de bens industrializados: solução rápida. Imunidade na CF-67/69 e compensação na CF 88 (10% da receita de IPI).

Exportação de bens primários e semi-elaborados e tratamento dos bens de capital: CF 88 deixou para lei complementar que veio a ser a Lei Kandir (LK), de 1996.

Lei Kandir (1996)

- 1) Desoneração ampla das exportações e créditos tributários para bens de capital e serviço;
- 2) Compensação: seguro receita. Calculada por estado, em função da perda líquida de receita com a desoneração. Decrescente até acabar em 2006.

Mudanças na LK (2000-2002)

LC 102, de 2000, e LC 115, de 2002:

- 1) Restrição da desoneração de serviços e bens de capital (aproveitamento do crédito em quatro anos);
- 2) Compensação: dada por montante definido em orçamento e coeficientes de distribuição fixados com base na situação vigente em 2000.

Ao mesmo tempo, restrição administrativa e infra-legal do uso do crédito tributário do exportador.

Auxílio financeiro (2004)

Características:

- 1) Base legal precária (MPs);
- 2) Valores definidos no orçamento, como a LK;
- 3) Coeficientes ajustados ano a ano pelo Confaz para, ao final, somado com a LK, corresponder à distribuição entre os estados das perdas estimadas com a desoneração (PT ICMS 69/2008).

PERDAS E TRANSFERÊNCIAS

(ART. 91 DO ADCT/CF + FEX)

(EM R\$ BILHÕES A PREÇOS DE ABRIL/2017 - IGP/DI)

Ano	Perdas ICMS export. 1ºs e semi- elaborados	Perdas Créditos ICMS bens do ativo	Compen- sações União: "Lei Kandir" + FEX	Compen- sações Sobre Perdas
1996	2,9		2,6	92%
1997	8,9	11,1	7,4	37%
1998	9,9	13,6	9,6	41%
1999	11,8	15,3	15,0	55%
2000	12,6	13,8	13,3	50%
2001	13,2	5,0	11,3	62%
2002	18,2	7,4	11,0	43%
2003	20,0	9,1	8,8	30%
2004	19,2	12,4	8,9	28%
2005	17,8	13,1	9,3	30%
2006	18,0	14,7	8,4	26%
2007	18,8	16,5	7,1	20%
2008	20,1	17,2	8,5	23%
2009	20,2	18,7	6,2	16%
2010	20,2	18,8	6,0	15%
2011	23,9	18,3	5,5	13%
2012	26,0	18,2	5,2	12%
2013	27,6	18,2	2,4	5%
2014	28,3	18,2	4,6	10%
2015	30,9	17,3	4,3	9%
TOTAL	368,5	276,7	155,5	24%

PERDAS BRUTAS POR ESTADO

(EXPORTAÇÕES E CRÉDITOS ATIVO PERMANENTES)

(R\$ MILHÕES A PREÇOS DE ABRIL/2017 (IGP/DI))

UF	2015	Total set/1996 a dez/2015	UF	2015	Total set/1996 a dez/2015
AC	30,1	575,2	PB	110,1	2.818,9
AL	303,3	5.949,1	PR	4.121,5	56.547,0
AP	58,7	923,1	PE	389,6	6.592,7
AM	445,0	5.962,2	PI	195,8	1.829,8
BA	1.847,3	23.952,6	RJ	2.610,4	38.268,1
CE	436,5	7.666,9	RN	201,0	3.452,5
DF	82,4	1.406,2	RS	4.783,2	59.210,1
ES	2.341,5	36.050,0	RO	381,0	3.557,6
GO	2.287,5	22.312,3	RR	12,2	267,9
MA	879,1	11.642,1	SC	1.586,6	20.343,6
MT	6.085,0	51.529,3	SP	7.139,9	131.482,8
MS	1.547,6	11.488,4	SE	132,7	1.714,9
MG	6.717,4	99.381,8	TO	413,0	3.046,0
PA	3.040,4	37.198,2	BR	48.178,6	645.169,0

Emenda Constitucional 42/2003

- 1) Art. 155, § 2º, X, a constitucionalizou a desoneração das exportações (inclusive do crédito tributário);
- 1) Art. 91 do ADCT constitucionalizou a compensação dos estados: nova LC com base nas diretrizes estabelecidas. Enquanto isso: LK.

Texto do art. 91 do ADCT: deve ser incorporado na nova lei complementar

- a) Critérios ("podendo"): exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a;
- b) 25% para os municípios;
- c) Prazo: até que ao menos 80% da receita do ICMS seja do estado de destino (obs: acontece com a redução da alíquota interestadual do ICMS);
- d) Prestação de informações pelos estados das declarações dos contribuintes que realizaram operações com o exterior.

Projetos em tramitação: cinco na Câmara e quatro no Senado

PLS 312/2013: Senador Pedro Simon, parecer favorável na CAE do Senador Eduardo Suplicy, substitutivo global. Cálculo das perdas por estado com fórmula explícita na lei.

PLS 346/2015: Senadora Simone Tebet, pendente de parecer na CAE do Senador Fernando Bezerra. Cálculo das perdas por estado, feito pelo Confaz e Fazenda. Uso no abatimento do saldo devedor da dívida ou transferido diretamente se a dívida for zerada.

PLS 288/2016: Senador Wellington Fagundes, parecer favorável na CAE do Senador Flexa Ribeiro, com emenda que tira da LK. Cálculo das perdas por estado feito pelo Confaz e Fazenda.

PLS 162/2017: Senador Lasier Martins, pendente de parecer na CAE do Senador Flexa Ribeiro. Transferência anual de R\$ 8 bilhões corrigidos, distribuídos com base nas exportações e créditos tributários. A diferença entre os R\$ 8 bilhões e as perdas calculadas pelo TCU, são utilizadas no abatimento da dívida.

Obs: todos em requerimento de tramitação conjunta do Senador Flexa Ribeiro

Futurologia

Há pouco tempo para aprovar a lei complementar. TCU pode ter que calcular coeficientes e montante. Diante da gravíssima crise fiscal da União, corre-se o risco de ficar tudo mais ou menos como está.

Um avanço menos ambicioso: fundir auxílio financeiro com LK. Os valores seriam somados e os coeficientes calculados pelo Confaz, pela sistemática atual. Assim, o auxílio passaria a ter base legal sólida.